



---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20200350**

**Referente ao Processo de Inexigibilidade nº 6/2020-140901 Contrato, que entre si celebram de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ/PA, e de outro a Empresa ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, conforme abaixo se infere.**

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARÁ/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.887.848/0001-02, sediada na Av. Castelo Branco, s/nº – Bairro Centro – Santa Luzia do Pará/PA, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **EDNO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 616.301.442-15, residente na Rodovia BR 316 S/N 48, Santa Luzia do Pará/PA, e de outro a Empresa. **ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, portadora do CNPJ: 27.912.883/0001-62, Endereço: ST SCS Quadra 2, Bloco C, Lote 22, nº 22, Asa Sul, CEP: 70.300-902, Cidade: Brasília/DF. Neste ato representado pelo Sr. **ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado OAB/DF 13.074, devidamente inscrito no cadastro de pessoa física CPF nº. 611.372.861-72, residente SQSW 101, BL “E” Apto 305, Sudoeste, Brasília – DF / CEP: 70670-016, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente, sobre as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de escritório de advocacia especializado na execução de serviços técnicos junto a Prefeitura na regularização de suas respectivas situação junto ao Sistema de Administração Financeira – SIAFI em seu subsistema denominado Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios – CAUC, ou possam celebrar convênios com a União Federal, através seus Ministérios, bem como suas autarquias ou entidades da administração indireta, sejam elas quais forem.

- a) acesso à Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – CPD-EN conjunta, cujos efeitos são os mesmos da Certidão Negativa de Débitos – CND;
- b) exclusão do Cadastro Informativo de créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;
- c) acesso ao Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;
- d) celebração de convênios com os entes federais, União/Autarquias, independentemente da situação de regularidade junto ao SIAFI/CAUC;
- e) regularização da prestação de contas, em face de ex-gestor, com a regularização perante o SIAFI/CAUC; e
- f) atender a eventuais diligências junto aos órgãos federais em Brasília, onde a CONTRATADA está sediada, evitando-se eventuais deslocamentos com seus respectivos custos, quando necessário.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 6/2020-140901, a proposta de preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.



## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

a) A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação do serviço para Prefeitura Municipal, objeto deste contrato, o preço de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, observando as seguintes condições:

**a.1)** O pagamento de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) será efetuado no ato do protocolo da ação. E o valor remanescente de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) será pago em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a serem pagas em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e/ou Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da **Contratada** para o exercício de 2020, sob a seguinte classificação:

Dotação orçamentária: Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Exercício 2020 Atividade 0201.041220036.2.004 Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder, subceder ou terceirizá-lo.

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área jurídica.

**Parágrafo Segundo:** do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da contratada, Brasília - DF e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

A critério da **CONTRATANTE**, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL**

A **Contratada** obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

**Parágrafo Primeiro.** A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo.** No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

**Parágrafo Terceiro.** Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

I - A **CONTRATADA** obriga-se a:



- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- d) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- e) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato; g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- h) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- i) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- j) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- l) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

## II - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da **Contratada** às dependências da **Contratante** para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- d) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado;
- e) como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- f) prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.
- g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.
- h) custos de passagem, hospedagem e alimentação até a sede da contratante serão de sua responsabilidade.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO



- a) A Contratante designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Contrato é de 03 (três) meses, com início em 22 de setembro de 2020 e término em 22 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

**a.1)** Advertência;

**a.2)** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

**a.3)** Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

**a.4)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

**a.5)** Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**b)** O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**c)** As sanções previstas nos itens “a.1”, “a.4” e “a.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “a.2” e “a.3”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

**d)** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

b) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**



A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hal de entrada da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

As partes elegem o foro da Cidade de Santa Luzia do Pará/PA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de **02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.**

Santa Luzia do Pará/PA, 22 de Setembro de 2020.

**Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará/PA**  
CNPJ: 63.887.848/0001-02  
**EDNO ALVES DA SILVA**  
CONTRATANTE

**ALEXANDRE MATÃO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ: 27.912.883/0001-62  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1) _____	2) _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
C.I:	C.I: